Art. 17. O Município poderá reconhecer publicamente a participação dos doadores mediante a identificação institucional como "Empresa Parceira do Programa" ou outra denominação definida pelo Poder Executivo.
§ 1º O reconhecimento terá caráter exclusivamente institucional e destinar-se-á a valorizar a colaboração voluntária realizada em benefício da coletividade.
§ 2º A identificação deverá observar os padrões estabelecidos pelo Município.
§ 3º É vedada a utilização dos contêineres ou do Programa para publicidade comercial ostensiva ou para criação de aparência de exclusividade, preferência ou endosso comercial por parte do Município.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS DE IMPESSOALIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A participação no Programa:
I. será voluntária e gratuita;
II. não constituirá requisito para concessão, renovação ou manutenção de alvará, licença ou autorização municipal;
III. não gerará direito a remuneração, indenização ou ressarcimento;
IV. não conferirá preferência ou vantagem em licitações ou contratações públicas;
V. não concederá benefício fiscal ou tributário;
VI. não estabelecerá exclusividade ou privilégio comercial;
VII. não implicará qualquer vínculo societário, trabalhista ou comercial entre o Município e o participante.
Art. 19. O Município deverá assegurar transparência quanto às doações recebidas e à destinação dos equipamentos, observadas as normas legais aplicáveis.
Parágrafo único. Poderão ser divulgadas nos canais oficiais do Município informações relativas aos participantes, quantidade de equipamentos recebidos e locais de instalação, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS

Art. 20. A execução do Programa deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à gestão de resíduos sólidos, limpeza urbana, proteção ambiental e administração pública.
Art. 21. O Programa deverá, sempre que possível, ser articulado com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município do Chuí e demais instrumentos de planejamento ambiental e urbano.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
Parágrafo único. A regulamentação estabelecerá, entre outros aspectos:
I. os procedimentos de adesão;
II. as especificações técnicas dos contêineres;
III. os procedimentos para recebimento das doações;
IV. os critérios para instalação e remanejamento;
V. os padrões de identificação dos parceiros;
VI. os procedimentos de cadastro e controle;
VII. as responsabilidades relativas à conservação e manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A implementação do Programa observará a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município.
Art. 24. O Poder Executivo poderá celebrar os instrumentos jurídicos necessários à execução desta Lei, observada a legislação vigente.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEGÓVIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiana Ott Marini
Código Identificador:C6AC3713

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 077/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

Edital nº 077/2026 – Processo Licitatório nº 081/2026 – Pregão Eletrônico nº 028/2026 – Registro de Preços nº 015/2026
O Município de Coqueiros do Sul/RS torna pública a licitação para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais de expediente, com julgamento pelo **menor preço por item**. **Recebimento das propostas:** de 05/11/2026 até 17/11/2026, às 08h30min, e **sessão pública e lances:** no mesmo dia, às 08h31min, exclusivamente pelo site www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível em www.coqueirosdosul.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações: licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br.

Coqueiros do Sul/ RS, em 04 de novembro de 2026. –

RAFAEL KOCHENBORGER –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gelson Luis Antunes Durante
Código Identificador:1BA5A4FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 416/2026

PORTARIA Nº 416/2026, de 30 de outubro de 2026.

Convoca o Servidor Edson Antônio Schwaab.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o interesse público no bom andamento dos serviços, previsto no parágrafo único do art. 102;
Considerando a concordância do servidor ora convocado;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o servidor **Edson Antônio Schwaab,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal da Administração, em gozo de férias, para retornar às suas funções.
Parágrafo único. A interrupção das férias será do dia 26 de outubro a 14 de novembro de 2026, será gozada em período futuro permanecendo um saldo de 20 dias.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CASSIANO DE SOUZA ZANELA
Secretário da Administração